



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 245

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

CONTRATO N.º 005/2019
PROC. ADM. N.º 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2019, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO** CNPJ/MF n.º 07.307.267/0001-75, localizada na Rua Ministro Jonas S/N.º, Centro, representada por seu Presidente o Sr. José Ruimar Diniz Raposo, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade n. 0443162620123 SESP/MA e CPF n. 344.748.203-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.147.384/0001-93, estabelecida na Rodovia PA 150, s/n Km 3,2 – Marabá/Pa, neste ato, representada pelo Sr. Reinaldo José Zucatelli portador do RG n.º 3922686/PA e do CPF/MF n.º 474.855.407-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 061/2019, Pregão Presencial n.º 003/2019 e Termo de Referência**, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículo para compor a frota de veículos da Câmara Municipal de Sítio Novo, conforme as especificações mínimas abaixo.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Veículo automotivo de fabricação nacional ou nacionalizado, zero quilômetro, ano/modelo de fabricação 2018/2019, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, conforme as características, as condições, as obrigações e os requisitos técnicos mínimos: capacidade para 05 (cinco) passageiros; 4 portas nas laterais e uma traseira; motor moído à	RS 45.900,00	RS 45.900,00



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 246

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

	<p>bicombustível; com motor de no mínimo 1.0 litros; no mínimo 3 válvulas por cilindro e potência mínima de 70 cv; transmissão manual de no mínimo 5 velocidades e marcha ré; ar condicionado não inferior ao tipo analógico; luz de leitura dianteira; airbag frontal para motorista e passageiro; direção hidráulica ou superior; cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro de 3 pontos com regulagem de altura; cinto de segurança traseiros laterais de 3 pontas e central fixo de 2 pontos; porta-objetos; desembaçador e limpador de vidro traseiro; encosto de cabeça para todos os ocupantes; rodas aro 14" 175/65 R14; tração dianteira; Freio: 2 à discos ventilados; ABS; Distribuição eletrônica de frenagem EBD; vidros formado no mínimo pelas funções travas elétricas e vidros dianteiros elétricos, trava de segurança central dos vidros dos passageiros; retrovisores externos com regulagem interna; painel de instrumentos; Rádio AM/FM, integrado ao painel com conexão USB e auxiliar, com o mínimo de 04 (quatro) alto-falantes e antena; bancos em tecido courino; volume do porta-malas mínimo 215 litros; suspensão elevada; Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 litros; porta-objetos e porta garrafa nas portas dianteiras; cor branca ou vermelha.</p> <p>Obs: O veículo objeto deste item, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.); Manual de instrução; Frete incluso até o local de entrega. Todos os opcionais do veículo deverão ser originais de fábrica.</p>		
--	---	--	--

1.1 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do objeto, será de imediato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Entregar o veículo conforme as especificações definidas no presente Termo de Referência e Proposta; no endereço descrito no contrato.

2.1.1 - Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

2.1.2 - Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pela Contratante;

2.2 – O veículo deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano, com limite mínimo de 100 (cem) mil quilômetros rodados;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 247

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

2.2.1 - Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo .

2.2.2 – Conceder a garantia do fabricante do veículo.

2.3 - O veículo deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.4 - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, devendo pelo menos uma estar estabelecida na cidade de Imperatriz-Ma.

2.5 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

2.5.1 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o objeto se assim julgar inadequado;

2.5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria da Câmara Municipal, relacionados com as características dos produtos.

2.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990).

2.6.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.8 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

2.9- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 248

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

2.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.11 - Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

2.12 - A CONTRATADA não será responsável: Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

2.13 - A Câmara Municipal de Sítio Novo – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

3.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.2 - Designar servidores para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato; **Silmara Martins Apinagé**, como fiscal titular do contrato, e como fiscal substituto **Estevam da Mota Oliveira**;

3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

3.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante o período de garantia do veículo;

3.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 249

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/N°- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

3.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

3.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso;

3.9 - Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei n° 8.666/93.

4.1.1 - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

4.2 - Local de entrega: Câmara Municipal de Sítio Novo, sito à Rua Ministro Jonas, n.º S/N.º – Centro, CEP: 65.925-000, na cidade de Sítio Novo – Ma, em horário das 08:00hs às 12:00hs. Telefones de Contato: Aldo Barros (99) 98214-0585; Mizael (99) 98155-1989; Ruimar (99) 98156-9564.

4.2.1 - A entrega deverá ser por conta e risco do licitante vencedor, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos competentes documentos fiscais, discriminando todos os requisitos mínimos necessários.

4.2.2 - O objeto deste será recebido:

a) A Câmara de Sítio Novo reserva-se o direito de proceder a análise, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao produtos/serviços recebidos ou se estes não se enquadrarem nas exigências mínimas, o que resultará na não aceitação imediata do objeto;

b) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

c) Constatando que os produtos/serviços recebidos não atendam as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 250

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

d) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação aos produtos recebidos, os fiscais de contrato darão ciência, a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

e) Para qualquer eventualidade em que ocorra o não recebimento de qualquer dos itens por parte da Câmara Municipal, motivado por desobediência aos critérios declarados na Lei, fica a empresa obrigada a nova entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

f) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.2.3 – Das condições de recebimento:

a) Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- ✓ **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, assim que efetuada a entrega posterior verificação da conformidade com as especificações;
- ✓ **Definitivamente**, até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

b) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

c) Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

- ✓ O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal;
- ✓ Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

d) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- ✓ Veículos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 251

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

- ✓ Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento;
 - ✓ Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á:
- ✓ Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - ✓ Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- f) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
- a) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Câmara Municipal de Sítio Novo, considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

5 - CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, para pagamento, o Contratado deverá apresentar junto ao setor de protocolo a solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 252

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/N°- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

(CNDT), o qual encaminhará para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

6 - CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove):**

01.031.0001.1-100 – Aquisição de Veículo para Câmara Municipal
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

7.1- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2- Multa de:

I – 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 253

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

II – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

7.4 – A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Sítio Novo, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

7.5 – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a Beneficiária da Ata ou a CONTRATADA, obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, através do DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento sob pena de cobrança judicial.

7.6. Objetivando evitar o dano a esta Casa Legislativa, a Secretária poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

7.7 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.8 – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

7.9 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

7.10 - Outras sanções poderão ser estabelecidas em edital e na legislação pertinente.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 254

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

9 - CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 255

Proc n° 0061/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/N°- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925-000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto n° 8. 250/ 14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Sítio Novo-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, 07 de agosto de 2019

Jose Ruimar Diniz Raposo
Presidente/Contratante
Ordenador de Despesa

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF n.º 05.147.384/0001-93
Reinaldo José Zucatelli
CPF/MF n.º 474.855.407-00
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF
403.565.832-87

CPF/MF
42528992300